

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SIGILO: ( X ) SIM ( ) NÃO**

<b>UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
--	-------------------------------

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, abarca, mais do que nunca, o objetivo principal colecionado acima (manutenção do interesse público).

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima, que a Secretaria Municipal de Saúde, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes, vem esforçando-se com objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos, em todos os âmbitos, que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, faça valer o ideal de segurança, cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, em benefício da população, abarcando o interesse público em todas as suas formas de manifestação, o atendimento a necessidade se desenvolve, neste caso, com a contratação dos 22 (vinte e dois) itens especificados abaixo.

Tal objeto, em resumo, como destrinchado acima, é indispensável para garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna do Pará, verifica a necessidade de instaurar procedimento de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em aparelhos e equipamentos odontológicos, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ipixuna do Pará. Tal necessidade, decorre do crescente aumento na demanda por atendimentos odontológicos, associada à

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

necessidade de renovação de equipamentos obsoletos, reposição de materiais essenciais, ampliação da capacidade instalada e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para a prestação dos serviços odontológicos no âmbito municipal.

Dessa forma, à luz da análise técnica realizada e visando resguardar o interesse público, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, preservar a eficiência operacional, promover a adequada aplicação dos recursos públicos e atender as metas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará.

Frente a este cenário, precisamos dizer que a contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em aparelhos e equipamentos odontológicos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna do Pará, proporciona diversos benefícios estratégicos e assistenciais, dentre os quais destacam-se: I - Melhoria da qualidade do atendimento odontológico, com utilização de materiais seguros e tecnicamente adequados; II - Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos, garantindo maior eficiência operacional nas unidades de saúde; III - Ampliação da capacidade de atendimentos, possibilitando a cobertura de um número maior de pacientes; IV - Redução de interrupções nos serviços, mediante a manutenção regular dos materiais necessários às atividades odontológicas; V - Maior resolutividade nos procedimentos, com impacto positivo na prevenção e tratamento de doenças bucais; VI - Cumprimento de normas técnicas e exigências legais, assegurando condições compatíveis com os padrões do SUS e dos órgãos de controle; VII - Promoção da saúde bucal como componente essencial da saúde pública, contribuindo para a redução de agravos e melhoria da qualidade de vida da população; e VIII - Fortalecimento da eficiência administrativa e uso racional dos recursos públicos.

Precisamos citar, antes de prosseguirmos para os parágrafos finais, que as quantidades abaixo se justificam: I - Pela necessidade atual e evidente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna do Pará; e II - Pela previsão de verba para o abarco dos valores da contratação.

Precisamos lembrar, ainda, que de acordo com a constituição federal de 1988 “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”; “Art. 196. A

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”; e “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Portanto, destaca-se, mais do que nunca, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância dos direitos individuais e coletivos (direitos e garantias fundamentais), dos princípios fundamentais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dos direitos sociais, entre outros.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**I** - Trata-se de uma contratação, cujo serviço será continuado, podendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21; e, por fim, pode-se optar pela inversão de fases, de acordo com o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.113/2021, desde que devidamente justificado. Tal justificativa, deve constar no edital ou no Termo de Referência;

**II** - O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

**III** - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

**a)** Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;

**b)** Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

**c)** Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

quanto aos casos omissos;

- d)** Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e)** Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f)** Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g)** Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h)** Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i)** Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j)** Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k)** Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l)** Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m)** Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n)** Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- o)** Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p)** Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- q)** Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e

t) Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.

**IV** - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

**V** - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

**VI** - A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na lei.

**VII** - As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do termo de referência e do instrumento convocatório;

**VIII** - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e, principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

**IX** - A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

**3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

A contratação, em apreço, abarcará as necessidades no município de IPIXUNA DO PARÁ. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPRESSOR DE AR	50,00	Serviço
	manutenção preventiva verificação e troca periódica do óleo lubrificante. drenagem do condensado do reservatório. inspeção de filtros de ar, correias, válvulas e conexões pneumáticas. verificação do motor elétrico, pressostato e sistema elétrico de alimentação. avaliação de ruídos, vibração e aquecimento anormal. normas aplicáveis: abnt nbr 12188 – compressores de ar – segurança. abnt nbr 5410 – instalações elétricas de baixa tensão. nr-10 – segurança em instalações elétricas. nr-13 – caldeiras, vasos de pressão e tubulações.		
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO FOTOPOLIMERIZADOR	50,00	Serviço
	manutenção corretiva substituição de leds, baterias ou fontes luminosas. reparo de circuitos eletrônicos e conectores. testes funcionais para validação da potência luminosa. normas aplicáveis: abnt nbr iec 60601-1. abnt nbr 5410. nr-10.		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO MICRO-MOTOR C/ CONTRA-ANGULO	50,00	Serviço
	manutenção preventiva: - verificação de terminal borden, conectores e acoplamentos. - lubrificação conforme especificação do fabricante.		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPO ODONTOLÓGICO.	50,00	Serviço
	manutenção preventiva: - limpeza geral e desinfecção das superfícies. - verificação de linhas de água, ar e vácuo. - inspeção elétrica e mecânica.		
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE RAIOS X ODONTOLÓGICO	25,00	Serviço
	manutenção preventiva: - inspeção visual e limpeza externa. - testes de funcionamento e controle de qualidade radiológica. - verificação de blindagem e colimação.		
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE ULTRASSOM.	25,00	Serviço
	manutenção preventiva: - limpeza e desinfecção das ponteiros. - verificação de cabos e conectores. - testes de potência e funcionamento.		
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SELADORA	25,00	Serviço
	manutenção preventiva: - limpeza da barra térmica. - verificação da resistência e temperatura. - substituição preventiva de fita de teflon.		
8	MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR STEMAQ	6,00	Serviço
	manutenção preventiva inspeção geral do grupo gerador. verificação de níveis de óleo lubrificante, combustível e líquido de arrefecimento. inspeção do sistema de partida, baterias, cabos e alternador. testes periódicos de funcionamento em vazio e sob carga. verificação do painel de comando, proteções e aterramento. normas aplicáveis: abnt nbr 17094 – grupos geradores – requisitos gerais. abnt nbr 5410 – instalações elétricas de baixa tensão. abnt nbr 5419 – proteção contra descargas atmosféricas. nr-10 – segurança em instalações elétricas.		
9	MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR CABINADO GERAFORTE	6,00	Serviço
	manutenção preventiva revisão periódica conforme plano do fabricante. limpeza e substituição de filtros de ar e combustível. inspeção do sistema de escape e vibração. reaperto de conexões elétricas e mecânicas. normas aplicáveis: abnt nbr 17094. abnt nbr 5410. abnt nbr 5419. nr-10		
10	Manutenção Preventiva: CANETA DE AUTORROTAÇÃO	75,00	Serviço
	- lubrificação interna conforme manual fabricante. - inspeção de rolamentos, vedação e acoplamento.		
11	Manutenção Corretiva: CANETA DE AUTORROTAÇÃO	75,00	Serviço
	- substituição de rolamentos e componentes internos. - correção de vibração, ruído excessivo ou perda de rotação.		
12	Manutenção Corretiva: Micro-motor com contra-ângulo	50,00	Serviço
	manutenção corretiva: - troca de rolamento(quando aplicável). - reparos eixo pinça e rotor. - ajustes de rotação e torque. - troca do motor		
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPO ODONTOLÓGICO.	50,00	Serviço
	manutenção corretiva: - reparo de válvulas e vazamentos. - substituição de componentes elétricos e eletrônicos. - correções estruturais e funcionais. - verificação de linhas de água, ar e vácuo.		

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

14	MANUTENÇÃO CORRETIVA : Aparelho de raio-X odontológico	25,00	Serviço
manutenção corretiva: - reparo ou substituição de tubo e gerador. - correção de falhas eletrônicas. - executada exclusivamente por técnico habilitado.			
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SELADORA	25,00	Serviço
manutenção corretiva: - troca de resistência ou termostato. - reparo do sistema elétrico. - teste de vedação após manutenção.			
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE ULTRASSOM.	25,00	Serviço
manutenção corretiva: - substituição de ponteiros danificadas. - reparo do circuito eletrônico. - calibração pós-serviço.			
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AUTOCLAVES	50,00	Serviço
manutenção preventiva limpeza interna e externa da câmara de esterilização e componentes externos. inspeção do estado da resistência elétrica, sensores de temperatura e pressão. verificação da válvula de segurança, sistema de drenagem e vedação da porta. inspeção de filtros, conexões elétricas e integridade do painel de comando. execução de testes de funcionamento e ciclos de esterilização conforme recomendações do fabricante. registro das manutenções realizadas. normas aplicáveis: abnt nbr iso 17665 – esterilização de produtos para saúde por vapor. abnt nbr iso 11134 – esterilização a vapor (autoclaves). abnt nbr 5410 – instalações elétricas de baixa tensão. nr-10 – segurança em instalações e serviços em eletricidade.			
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AUTOCLAVES	50,00	Serviço
manutenção corretiva diagnóstico de falhas elétricas, mecânicas ou de controle. substituição de resistências, sensores, válvulas, juntas de vedação e componentes eletrônicos. correção de falhas nos ciclos de esterilização. ajustes e testes pós-manutenção para validação do funcionamento. normas aplicáveis: abnt nbr iso 17665. abnt nbr 5410. nr-10.			
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR	50,00	Serviço
manutenção corretiva reparo ou substituição do motor elétrico. correção de vazamentos pneumáticos. substituição de pressostato, válvulas ou componentes mecânicos danificados. testes de funcionamento após intervenção. normas aplicáveis: abnt nbr 12188. abnt nbr 5410. nr-10. nr-13.			
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FOTOPOLIMERIZADOR	50,00	Serviço
manutenção preventiva limpeza do corpo do equipamento e da ponteira óptica. verificação da intensidade luminosa emitida. inspeção do sistema elétrico, bateria e carregador, quando aplicável. avaliação do estado dos conectores e cabos. normas aplicáveis: abnt nbr iec 60601-1 – equipamentos eletromédicos – requisitos gerais de segurança. abnt nbr iec 60601-1-2 – compatibilidade eletromagnética. abnt nbr 5410. nr-10.			
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GRUPO GERADOR STEMAQ - Potência (Stand By/Prime): 55 / 50 Kva, Tensão: 220 V, Corrente: 132 A, Frequência: 60 Hz, Rotação: 1800 RPM	6,00	Serviço
manutenção corretiva reparo de falhas no motor diesel. correção de defeitos no alternador e regulador de tensão. substituição de sensores, atuadores e componentes do painel de comando. testes completos após manutenção. normas aplicáveis: abnt nbr 17094. abnt nbr 5410. nr-10. grupo gerador potência (stand by/prime): 55 / 50 kva o tensão: 220 v o corrente: 132 a frequência: 60 hz dados operacionais o rotação: 1800 rpm			
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GRUPO GERADOR CABINADO GERAFORTE, Potência (Stand By/Prime): 78 / 71 Kva, Tensão: 220 / 127 V, Corrente: 205 A Frequência: 60 Hz, Rotação: 1800 RPM, Peso do Equipamento: 1600 kg.	6,00	Serviço
manutenção corretiva intervenções mecânicas no motor diesel. reparos no sistema de excitação e regulador de tensão. ajustes e substituição de dispositivos de proteção elétrica. normas aplicáveis: abnt nbr 17094. abnt nbr 5410. nr-10, grupo gerador potência (stand by/prime): 78 / 71 kva, tensão: 220 / 127 v, corrente: 205 a frequência: 60 hz, rotação: 1800 rpm, peso do equipamento: 1600 kg			
<b>TOTALIZANDO R\$ 00,00 (SIGILOS).</b>			

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS.**

O levantamento de mercado, foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores **(NÃO NECESSARIAMENTE DESTE MUNICÍPIO)**. Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a ser contratada liga-se ao interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de IPIXUNA DO PARÁ. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

A inversão de fases, caso seja utilizada, prevista no §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, se justificará frente a adoção da estratégia procedimental em que a fase de habilitação antecede a fase de julgamento das propostas. Tal escolha, visa assegurar que apenas licitantes com plena qualificação técnica; qualificação fiscal e trabalhista; qualificação jurídica; qualificação econômica-financeiro; e experiência comprovada participem da fase de lances, o que proporcionará uma disputa mais qualificada e um resultado final mais vantajoso para a Administração Pública.

Além disso, a inversão das fases, nesse contexto, traria benefícios significativos, pois permitirá a verificação prévia das exigências do edital, à luz dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Ao evitar que empresas não cumpridoras das exigências do edital, participem da disputa de preços, a Administração reduz o risco de propostas inexequíveis ou de má qualidade, garantindo que a competição ocorra apenas entre empresas devidamente habilitadas e tecnicamente aptas para a execução do objeto contratual.

Outro ponto importante, se constitui quando entendemos que essa abordagem permitirá à Administração avaliar com maior rigor o acervo técnico das empresas participantes, respeitando as exigências legais e os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos técnicos. Ao delimitar a participação na fase competitiva apenas àquelas empresas que comprovarem previamente sua aptidão técnica, a Administração assegura maior controle sobre a regularidade e a exequibilidade das propostas, como citado acima, protegendo o erário público e assegurando a seleção de um fornecedor que realmente tenha condições de atender à demanda pública com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

Por fim, destaca-se que o modo de disputa será “aberto”; e o orçamento estimado da presente contratação, de acordo com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, será sigiloso, visto que, tal medida, fará com que as empresas sejam realistas e apresentem os preços que realmente praticam, deixando aclarados os seus lucros líquidos; os seus lucros brutos; e, principalmente, os seus custos. Com isso, vale dizer, também, que como o

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

desenvolvimento dos lucros brutos e líquidos das empresas, no tipo de objeto que está sendo contratado, levam em considerações variados elementos específicos, novamente falando, tal medida (fazer o processo licitatório com o orçamento estimado sigiloso), extrairá, das licitantes, as suas verdades em relação aos preços lançados.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Sanções em caso de crimes ambientais de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços referenciais.

#### **5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada e desenvolvida a partir do banco de dados/preços disponibilizados pela plataforma M2A utilizada pelo Município de Ipixuna do Pará. Vale dizer, que a plataforma M2A vincula todas as possibilidades abarcadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, os parâmetros utilizados foram: Artigo 5º, inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de **R\$ 00,00 (SIGILOSO)**.

Sem mais considerações, passa-se a descrição da solução como um todo.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução como um todo, se liga ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS E**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

Já a descrição da solução como um todo, se desenvolve quando compreendemos que: I - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna do Pará, verifica a necessidade de instaurar procedimento de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em aparelhos e equipamentos odontológicos, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ipixuna do Pará. Tal necessidade, decorre do crescente aumento na demanda por atendimentos odontológicos, associada à necessidade de renovação de equipamentos obsoletos, reposição de materiais essenciais, ampliação da capacidade instalada e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para a prestação dos serviços odontológicos no âmbito municipal; II - Dessa forma, à luz da análise técnica realizada e visando resguardar o interesse público, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, preservar a eficiência operacional, promover a adequada aplicação dos recursos públicos e atender as metas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará; III - Frente a este cenário, precisamos dizer que a contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em aparelhos e equipamentos odontológicos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna do Pará, proporciona diversos benefícios estratégicos e assistenciais, dentre os quais destacam-se: I - Melhoria da qualidade do atendimento odontológico, com utilização de materiais seguros e tecnicamente adequados; II - Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos, garantindo maior eficiência operacional nas unidades de saúde; III - Ampliação da capacidade de atendimentos, possibilitando a cobertura de um número maior de pacientes; IV - Redução de interrupções nos serviços, mediante a manutenção regular dos materiais necessários às atividades odontológicas; V - Maior resolutividade nos procedimentos, com impacto positivo na prevenção e tratamento de doenças bucais; VI - Cumprimento de normas técnicas e exigências legais, assegurando condições compatíveis com os padrões do SUS e dos órgãos de controle; VII - Promoção da saúde bucal como componente essencial da saúde pública, contribuindo para a redução de agravos e melhoria da qualidade de vida da população; e VIII - Fortalecimento da eficiência administrativa e uso racional dos recursos públicos; IV -

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Precisamos citar, antes de prosseguirmos para os parágrafos finais, que as quantidades abaixo se justificam: I - Pela necessidade atual e evidente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna do Pará; e II - Pela previsão de verba para o abarco dos valores da contratação; e V - Precisamos lembrar, ainda, que de acordo com a constituição federal de 1988 “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”; “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”; e “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Sendo assim, para que a solução seja consolidada de forma proficiente, a empresa deverá seguir todos os termos positivados no termo de referência e no edital.

Por fim, como instrumento de apoio, ressalta-se que a modalidade utilizada deve ser o Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21.

Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução será em itens, de acordo com o que foi positivado no tópico 3 (três) deste Estudo Técnico Preliminar. Além disso, justifica-se o parcelamento da solução, frente as diferentes especificações dos itens. Veja, que cada item possui uma especificação. Será inviável não parcelar a solução, por isso, a exigência do mesmo. Sendo assim, portanto, teremos 22 (vinte e dois) itens a serem arrematados.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Trouxemos à baila, de forma categórica, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos munícipes.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente do órgão.

**9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, concluiu-se tal estudo técnico preliminar no **dia 08 de abril de 2026**.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ELIANE CORREA DA SILVA  
SOARES:70320500268  
00268

Assinado de forma digital por ELIANE CORREA DA SILVA  
SOARES:70320500268  
Dados: 2026.04.08 14:48:50 -03'00'

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Eliane Correa da Silva Soares  
**CPF nº 703.205.002-68**

WILLIAM SILVA MOURA  
JUNIOR:04362344241  
44241

Assinado de forma digital por WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241  
Dados: 2026.04.08 14:49:29 -03'00'

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

William Silva Moura Junior  
**CPF nº 043.623.442-41**

DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234  
34

Assinado de forma digital por DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234  
Dados: 2026.04.08 14:49:39 -03'00'

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Diego Lopes da Silva  
**CPF nº 871.508.242-34**

JOSE MARIA AMARAL  
SANTOS:29506000263  
263

Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263  
Dados: 2026.04.08 14:49:50 -03'00'

---

**AUTORIDADE COMPETENTE**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
**MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO**

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

**X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI Nº 14.133 DE 2021)**

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

<b>MAPA DE RISCO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.</b>	
<b>EVENTOS DE RISCOS</b>	<b>NÍVEL DE RISCO</b>
<b>I</b> - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	<b>ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )</b>
<b>II</b> - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico / Termo de Referência e,	<b>ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

consequentemente, atraso no processo licitatório.	
<b>III</b> - Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>IV</b> - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>V</b> - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexequibilidade orçamentária, Licitação com itens desertos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>VI</b> - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>VII</b> - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes, levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou fracassada.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

<p><b>VIII</b> - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.</p>	<p align="center"><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b></p>
<p><b>IX</b> - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.</p>	<p align="center"><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b></p>
<p><b>X</b> - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.</p>	<p align="center"><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b></p>
<p><b>XI</b> - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.</p>	<p align="center"><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b></p>
<p><b>XII</b> - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.</p>	<p align="center"><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b></p>
<p><b>XIII</b> - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.</p>	<p align="center"><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b></p>
<p><b>XIV</b> - Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do</p>	<p align="center"><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b></p>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

cronograma físico financeiro; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	
<b>XV</b> - Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda; e Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>XVI</b> - A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato; Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada; Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pela Universidade; Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços; e Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>XVII</b> - Dificuldade de Acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços; Limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção, devido a restrições sanitárias; e Paralisação da obra e Impossibilidade de medição de serviços;	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>XVIII</b> - O Fornecedor é incapaz de executar o contrato; Não possui responsável legalmente habilitado na empresa; A planilha de contratação não indicou a necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não emissão da Ordem de Início dos serviços; Ausência de emissão da ART ou RRT; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:**

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

<b>MATRIZ DE RISCO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.</b>	
<b>EVENTOS DE RISCOS</b>	<b>NÍVEL DE RISCO</b>
<b>I</b> - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>II</b> - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>III</b> - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

<b>IV</b> - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>V</b> - Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>VI</b> - Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>VII</b> - Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>VIII</b> - Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>IX</b> - Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, conseqüentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no **dia 08 de abril de 2026.**

ELIANE CORREA DA SILVA  
SOARES:70320500268  
68

Assinado de forma digital por ELIANE CORREA DA SILVA SOARES:70320500268  
Dados: 2026.04.08 14:50:20 -03'00'

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**  
Eliane Correa da Silva Soares  
**CPF nº 703.205.002-68**

WILLIAM SILVA MOURA  
JUNIOR:04362344241  
44241

Assinado de forma digital por WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241  
Dados: 2026.04.08 14:50:52 -03'00'

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**  
William Silva Moura Junior  
**CPF nº 043.623.442-41**

DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234  
234

Assinado de forma digital por DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234  
Dados: 2026.04.08 14:51:22 -03'00'

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**  
Diego Lopes da Silva  
**CPF nº 871.508.242-34**

JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263  
000263

Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263  
Dados: 2026.04.08 14:51:39 -03'00'

---

**AUTORIDADE COMPETENTE**